



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.056/0001-48, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 72, Bairro Centro, por meio de sua Equipe de Apoio, realizará licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.732/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os licitantes interessados deverão cadastrar-se junto a plataforma **AMM LICITA**, no endereço – <https://ammlicita.org.br/>, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro, para que seja enviado via sistema a documentação para o Credenciamento, que permanecerá em aberto para quaisquer novos interessados pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, inciso IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.732/2023.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 10 de Março de 2026, às 08h.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: <https://ammlicita.org.br/>

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;



HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

OBSERVAÇÕES:

a) Durante a vigência do edital, o credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, ressalvadas as hipóteses de sua revogação por motivo de interesse público ou de sua anulação.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas ambulatoriais especializadas nas áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jacuí/MG.

2.2. Da estimativa do quantitativo:

Especialidade	Quantidade	Valor Médio (R\$)	Total (R\$)
Psiquiatria	1.500	116,21	174.315,00
Terapia Ocupacional	2.000	86,30	172.600,00
Neuropediatria	1.200	141,00	169.200,00
Total Geral		R\$ 516.115,00	

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II);

3.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços que atenderem a todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação.



- 4.2.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:
- 4.2.1.** estiverem suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Jacuí, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 4.2.2.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.2.3.** possuam, em seu quadro societário ou como representantes legais, servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, empregados terceirizados, ocupantes de cargos em comissão ou estagiários, tendo em vista a vedação legal à contratação de servidor público com a Administração a que esteja vinculado;
 - 4.2.4.** estejam enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.
- 5.2.** Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.
- 5.3.** O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.
- 5.4.** O credenciamento permanecerá em aberto por um período de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua publicação, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação exigida.
- 5.5** A distribuição da demanda deverá observar rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico entre os credenciados. Assim, na hipótese de indisponibilidade



de determinada pessoa jurídica para atendimento, a demanda será automaticamente direcionada ao credenciado subsequente, respeitando-se fielmente a sequência estabelecida na lista de classificação.

5.6 Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio, obedecida a ordem cronológica de seus respectivos credenciamentos, passando a integrar regularmente o fluxo de distribuição da demanda a partir de sua inclusão.

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal do revezamento, assegurando a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre todos os profissionais credenciados.

5.8 É vedada a preferência pessoal ou discricionariedade não motivada na definição do revezamento, devendo todos os critérios observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9 A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, os proponentes poderão encaminhar a documentação prevista neste instrumento, candidatando-se ao credenciamento.

5.10 Persistindo a demanda e mantidas as condições estabelecidas neste edital, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato motivado da autoridade competente.

5.11 O credenciamento do proponente não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração.

5.12 Todos os credenciamentos serão ratificados pela autoridade competente.

5.13 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, no todo ou em parte, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

5.14 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos dele decorrentes submeter-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

6.1 O Município de Jacuí/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa jurídica credenciada, mediante decisão administrativa devidamente motivada e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado

6.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;



6.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a não apresentação para início da execução da demanda de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação formal;

6.1.4. Perda da idoneidade, da probidade ou da postura profissional exigidas para a manutenção do credenciamento;

6.1.5. Violação aos padrões éticos, técnicos ou operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, inclusive quando configurada conduta dolosa ou culposa, caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, apta a comprometer a regularidade, eficiência ou segurança da prestação dos serviços.

6.1.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.2 O descredenciamento efetivado com fundamento nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1. não ensejará qualquer direito à indenização, compensação, ressarcimento ou reembolso, a qualquer título.

6.3 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo, contudo, obrigado ao integral cumprimento das obrigações já assumidas até a formalização do descredenciamento.

6.4 O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 6.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.5 Na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.2 a 6.1.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.6 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cujas razões serão analisadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, que emitirão manifestação técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser submetida à autoridade competente para decisão final.

6.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver



irregular.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão enviar, a partir do dia 10/03/2026, via sistema do AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>), a documentação exigida neste edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação.

7.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o envio pela plataforma AMM LICITA, nos moldes estabelecidos neste edital.

7.3. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar datados e assinados.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por meio mecânico ou eletrônico, preferencialmente por este último, ressalvados os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando aplicável.

7.5. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que aceitem integralmente as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado, e que comprovem a regularidade mediante apresentação dos documentos de habilitação a seguir listados:

7.6. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

7.6.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de Regularidade de Débito para com a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais) do domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A certidão deve ser emitida em caráter nacional).

7.6.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.6.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução do objeto, mediante apresentação de Diploma de Bacharelado, frente e verso, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s);

b) Comprovante de registro ativo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe de sua categoria;



- c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), emitido pelo Conselho competente;
- d) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ou outro documento legalmente admitido.

7.6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital.

7.7. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7.8. Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

7.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como a sua utilização em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele apresentados, não cabendo à plataforma eletrônica nem à Prefeitura Municipal de Jacuí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento.

7.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.12. Eventuais dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema operacional poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma, por meio do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PUBLICAÇÃO

8.1. O agente de contratação e os membros da equipe de apoio analisarão e avaliarão a documentação apresentada pelos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação, e publicarão, no endereço eletrônico



<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, a relação dos habilitados, bem como a dos inabilitados.

8.2. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem integralmente às condições fixadas neste edital.

8.3. Caberá recurso contra as decisões, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da respectiva publicação, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão, o saneamento possa ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

8.5. As decisões da Comissão serão registradas em atas, e o resultado do credenciamento será publicado no site <https://ammlicita.org.br/>, ocasião em que os interessados considerados habilitados ou não habilitados serão devidamente intimados.

8.6. O Município de Jacuí/MG não se obriga a adquirir todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, observados os parâmetros definidos pela Administração Municipal e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.7. Compete à autoridade superior homologar o resultado do credenciamento.

9. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento pela comissão competente, assegurada a igualdade de tratamento entre os interessados, com a distribuição proporcional dos serviços entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos.

9.2. Caso o credenciado não inicie a prestação dos serviços no prazo estabelecido ou os execute em desacordo com as exigências da Administração Municipal, será convocado o credenciado subsequente na ordem de rodízio, a fim de não prejudicar o regular desenvolvimento das atividades nem ocasionar a paralisação dos serviços em andamento.

9.3. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio, observada a ordem cronológica da data e do horário de protocolo do respectivo requerimento, sendo convocados para contratação somente após a conclusão da distribuição dos serviços aos credenciados anteriormente habilitados.



9.4. Nenhuma pessoa jurídica apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do sistema de rodízio, salvo na hipótese de término da vigência do credenciamento ou de manifestação expressa de desinteresse na prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9.5. É vedado ao credenciado escolher os serviços a serem prestados, bem como a quantidade de diárias ou horas a serem executadas, competindo exclusivamente à Administração Pública Municipal a definição dessas condições, segundo critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

10.2. A data do atendimento será definida de comum acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

10.3. O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de realização dos atendimentos na data ajustada, devendo providenciar a remarcação dentro do próprio mês, de modo a assegurar o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus adicional ao Município de Jacuí.

10.4. O CONTRATADO deverá observar e cumprir todas as responsabilidades e obrigações inerentes à respectiva categoria profissional executora dos serviços, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo respectivo conselho de classe.

10.5. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários fornecidos pela CONTRATANTE, nos quais serão registrados o histórico clínico do paciente e as respectivas prescrições médicas.

10.6. O CONTRATADO deverá prescrever, sempre que possível e clinicamente indicado, medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos acerca dos serviços contratados.

10.8. O CONTRATADO deverá elaborar relatório após a realização dos atendimentos, bem como fornecer laudos quando solicitado pela Administração.

10.9. O CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado – LME sempre que prescrever medicamento não constante da REMUME, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



- I. estado clínico do paciente;
- II. diagnóstico com indicação do respectivo CID;
- III. prognóstico com a utilização do medicamento;
- IV. tempo estimado de tratamento;
- V. descrição das alternativas terapêuticas já esgotadas até o momento da prescrição; e
- VI. evolução do tratamento adotado até então.

10.10. O CONTRATADO responderá civilmente pelos danos morais e/ou materiais que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar aos usuários, a terceiros a eles vinculados ou aos órgãos integrantes do Sistema de Saúde, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e penais cabíveis.

10.11. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito, sempre que necessário, as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional indicado, bem como prestando informações quanto à efetiva execução dos procedimentos previstos.

10.12. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, comunicando o gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis, quando a matéria ultrapassar a sua competência, nos termos do art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, quando houver, será recebido na forma estabelecida a seguir:

11.1.1. No último dia útil de cada mês, o fiscal dos contratos deverá apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos de diárias e/ou horas executadas e os respectivos valores, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

11.1.2. Somente serão considerados, para fins de remuneração do CONTRATADO, os quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente apurados no período correspondente.

11.1.3. O fiscal dos contratos atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações pertinentes.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado assinar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou, alternativamente, de forma presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jacuí, a critério do contratado.

12.2. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

12.3. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

12.3.1. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas/diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

12.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

12.6. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

12.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhada(s) das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, referentes à prestação dos serviços até o último dia útil do mês em que ocorrer a execução.

13.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. A nota fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos que ensejaram a rejeição.



13.4. A devolução da nota fiscal, em nenhuma hipótese, constituirá justificativa para a suspensão da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

13.5. O prazo de liquidação é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, totalizando prazo máximo de aproximadamente 40 (quarenta) dias entre a entrega da Nota Fiscal e o efetivo pagamento.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

NÚMERO DA DOTAÇÃO
02090901.1030210012.108 - 590

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações, diretas ou indiretas, previstas neste edital e em seus anexos poderá ensejar a aplicação à contratada das penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

17. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano a partir da assinatura do contrato.

17.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação.

19.2. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, e encaminhados pela plataforma eletrônica AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na própria plataforma eletrônica, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo do pedido.

19.4. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

19.5. Acolhida a impugnação, o edital será alterado e novamente publicado.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e vincularão os participantes e a administração.



20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

20.2. É facultado ao Município, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como aferir os serviços ofertados.

20.3. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jacuí, situada na Rua Praça Presidente Vargas, nº 72, Bairro Centro, Jacuí/MG, das 08h às 11h, ou no endereço eletrônico: <https://jacui.mg.gov.br>.

20.4. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, pelo agente de contratação na Prefeitura Municipal.

20.5. Fica designado o foro da comarca de Jacuí, Estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

Jacuí, 03 de Março de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP corresponde ao processo administrativo a ser instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de consultas ambulatoriais especializadas nas áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O ETP tem por finalidade subsidiar a decisão administrativa quanto à viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa obrigatória do planejamento da contratação pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda contínua e crescente por consultas especializadas nas áreas de saúde mental, reabilitação funcional e atenção neurológica infantil no âmbito do Município de Jacuí/MG.

A rede municipal de saúde, por intermédio da Atenção Primária e dos serviços de regulação, tem identificado a existência de demanda reprimida, bem como a necessidade permanente de ampliação da oferta dessas especialidades médicas, as quais se revelam essenciais à efetivação do direito fundamental à saúde, assegurando diagnóstico precoce, acompanhamento clínico adequado, intervenção terapêutica tempestiva e continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

Ademais, a insuficiência de profissionais especializados no quadro permanente do Município, associada à oscilação quantitativa da demanda e à necessidade de maior flexibilidade na prestação dos serviços, inviabiliza o atendimento integral da população exclusivamente por meio de recursos humanos próprios.

Nesse contexto, a contratação complementar, mediante procedimento de credenciamento, representa medida juridicamente adequada e administrativamente necessária para suprir a carência assistencial identificada, assegurar a eficiência na prestação do serviço público e resguardar o interesse público primário.



3. SETOR REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente processo é a Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, responsável pela organização, regulação e gestão da rede municipal de atenção à saúde, bem como pelo acompanhamento da execução dos serviços especializados contratados.

4. DESCRIÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, assistenciais e operacionais compatíveis com a complexidade dos serviços especializados a serem prestados, garantindo a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a adequada gestão dos recursos públicos, nos seguintes termos:

- a) A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com a execução de consultas ambulatoriais especializadas, observada a legislação vigente;
- b) Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com formação específica na área de atuação (Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria) e registro ativo e regular no respectivo conselho profissional, sendo vedada a substituição por profissionais não habilitados;
- c) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma complementar à rede municipal, mediante fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando critérios clínicos, prioridades assistenciais e a organização da rede de atenção à saúde;
- d) O credenciamento terá caráter não exclusivo, podendo coexistir múltiplos prestadores habilitados, não havendo garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando a distribuição da demanda condicionada à necessidade assistencial, à disponibilidade do prestador e aos critérios definidos pela Administração;
- e) Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, comprovados e validados, conforme padrões e sistemas definidos pelo Município, constituindo condição indispensável para a medição, faturamento e pagamento dos serviços;
- f) O tratamento de dados pessoais e sensíveis dos usuários deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo confidencialidade, controle de acesso e segurança das informações;
- g) Os prestadores deverão aceitar a fiscalização, auditoria e acompanhamento por parte da Administração Pública, inclusive quanto à regularidade da execução, à conformidade dos registros e à veracidade da produção informada, sujeitando-se às glosas e demais medidas administrativas cabíveis em caso de inconsistências;



h) Fica expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS, sendo os serviços remunerados exclusivamente na forma e valores estabelecidos no credenciamento e no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para a prestação de consultas ambulatoriais especializadas nas áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

No âmbito dessa análise, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta dos serviços pela Administração, mediante provimento de cargos efetivos ou contratação temporária de profissionais especializados;
- b) Contratação por licitação convencional, com seleção de um ou poucos prestadores para execução exclusiva ou predominante dos serviços;
- c) Credenciamento de pessoas jurídicas, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, considerando a inexistência de profissionais suficientes no quadro próprio do Município, a rigidez administrativa para absorção de variações de demanda, o impacto permanente sobre a folha de pagamento e o tempo necessário para realização de concurso público ou processos seletivos, incompatíveis com a urgência e continuidade da necessidade assistencial.

Registra-se, ainda, que o Município de Jacuí/MG já promoveu a abertura de processo seletivo por duas vezes para contratação de profissional Terapeuta Ocupacional, não tendo havido qualquer interessado em nenhuma das ocasiões. Tal circunstância evidencia, de forma objetiva, a dificuldade de provimento desse profissional por meio de contratação direta, bem como a escassez de oferta no mercado regional, reforçando a inviabilidade dessa alternativa.



A contratação por licitação convencional, por sua vez, também se revelou inadequada, uma vez que a seleção de um número restrito de prestadores limitaria a oferta, aumentaria o risco de descontinuidade do serviço e não atenderia à variabilidade e imprevisibilidade da demanda por atendimentos especializados.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, por permitir a ampliação da rede assistencial, a flexibilidade administrativa, a contratação sem exclusividade e o pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de consultas ambulatoriais nas especialidades de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacuí/MG.

Os atendimentos ocorrerão de forma complementar à rede municipal de saúde, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios clínicos, prioridades assistenciais, fluxos definidos e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

O credenciamento terá caráter não exclusivo, não havendo garantia de quantitativos mínimos de atendimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à necessidade assistencial e às diretrizes estabelecidas pela Administração.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município, com controle dos atendimentos realizados, validação da produção informada e pagamento condicionado à comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa estruturada e consolidada no Mapa de Apuração de Preços nº 10.398-1 (09/01/2026), elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando contratações similares, dados do BLL/PNCP, do Portal da Transparência – CGU e



notas fiscais eletrônicas (obtidas por meio do sistema Promaga Colibri, programa para cotação de preços públicos). O cálculo considerou a média aritmética dos valores, com exclusão dos preços manifestamente incompatíveis.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços praticados no mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações normativas aplicáveis às contratações públicas.

A pesquisa de preços considerou contratações similares realizadas por entes públicos, consultas a sistemas oficiais de compras e referências regionais, com consolidação dos valores médios praticados para cada especialidade, conforme dados constantes do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com base nessa pesquisa, foram definidos os valores unitários estimados por consulta, utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, conforme quadro abaixo:

- **Psiquiatria:** valor médio estimado de R\$ 116,21 por consulta;
- **Terapia Ocupacional:** valor médio estimado de R\$ 86,30 por consulta;
- **Neuropediatria:** valor médio estimado de R\$ 141,00 por consulta.

O valor global estimado da contratação corresponde à multiplicação dos valores unitários estimados pelas quantidades projetadas para o período de vigência, totalizando o montante aproximado de R\$ 516.115,00, possuindo caráter meramente estimativo e não vinculante destinado exclusivamente ao planejamento orçamentário.

Ressalta-se que a efetiva execução financeira da contratação estará condicionada à demanda real apresentada, à prestação efetiva dos serviços e à disponibilidade orçamentária, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos, epidemiológicos e assistenciais, considerando:

- a população estimada do Município;



- a cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS);
- a média histórica de encaminhamentos registrados pela Central de Regulação Municipal;
- a demanda reprimida existente nas filas de espera;
- parâmetros de prevalência de transtornos mentais e do neurodesenvolvimento;
- a necessidade de ampliação do acesso a serviços especializados no âmbito da Rede de Atenção à Saúde.

Para fins de planejamento do credenciamento, foram estimadas as seguintes quantidades anuais:

- **Psiquiatria:** 1.500 consultas/ano;
- **Terapia Ocupacional:** 2.000 consultas/ano;
- **Neuropediatria:** 1.200 consultas/ano.

8.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.2.1 Critério Populacional e Epidemiológico

Considerando:

- População estimada do Município: 7.668 pessoas.
- Percentual médio de prevalência de transtornos mentais na população geral (estimado entre 15% e 20%);
- Percentual estimado de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento (entre 5% e 10% da população infantil);

Adotou-se, para fins conservadores, apenas a fração da população que demanda atendimento especializado via regulação municipal.

8.3 Critério de Média Histórica e Regulação Municipal

Com base nos registros da Central de Regulação:

- **Psiquiatria:** média aproximada de 125 encaminhamentos mensais
→ 125 consultas/mês × 12 meses = **1.500 consultas/ano**
- **Terapia Ocupacional:** média aproximada de 167 encaminhamentos mensais
→ 167 consultas/mês × 12 meses = **2.000 consultas/ano**
- **Neuropediatria:** média aproximada de 100 encaminhamentos mensais
→ 100 consultas/mês × 12 meses = **1.200 consultas/ano**

8.4. Demanda Reprimida



Foi considerada, ainda, a existência de demanda reprimida registrada na fila de espera, cuja absorção ocorrerá de forma gradual durante a vigência do credenciamento, sem comprometer a capacidade orçamentária do Município.

Ressalta-se que as quantidades acima indicadas não configuram garantia de volume mínimo de atendimentos, estando a execução e o pagamento condicionados à efetiva prestação dos serviços, conforme a demanda real apresentada, a regulação municipal e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução proposta admite o parcelamento por especialidade (Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria), considerando que se tratam de serviços com naturezas distintas, perfis profissionais específicos e dinâmicas próprias de demanda.

Facilita a participação de potenciais prestadores interessados em uma ou mais especialidades e possibilita melhor gestão da oferta de serviços, sem prejuízo da fiscalização, do controle da execução e da economicidade.

Destaca-se que o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os critérios técnicos, os valores unitários e as condições de prestação dos serviços permanecem uniformes dentro de cada especialidade, garantindo a padronização do atendimento e a eficiência administrativa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá guardar relação com outras contratações realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, tais como serviços de regulação, sistemas de informação, apoio diagnóstico e transporte sanitário, no contexto da organização da rede de atenção à saúde.

Entretanto, não se trata de contratação interdependente, uma vez que o credenciamento de pessoas jurídicas para consultas especializadas pode ser executado de forma autônoma e independente, não



estando condicionado à celebração simultânea de outros contratos, nem comprometendo sua execução em caso de inexistência de contratações correlatas.

11. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada aos instrumentos formais de planejamento do Município, observando as diretrizes estratégicas, assistenciais e orçamentárias da política pública de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas ambulatoriais especializadas está em consonância com o Plano Municipal de Saúde, ao atender à necessidade de ampliação do acesso da população a serviços especializados, à redução de filas reprimidas e ao fortalecimento da integralidade do cuidado na Rede de Atenção à Saúde.

A contratação também se mostra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, uma vez que as despesas decorrentes do credenciamento possuem caráter variável, condicionado à demanda efetiva e à prestação dos serviços, não configurando obrigação de despesa fixa ou continuada.

Registra-se, ainda, que a contratação encontra-se incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, integrando o planejamento setorial das contratações e assegurando a compatibilidade entre a necessidade assistencial identificada e a programação administrativa e orçamentária do Município.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação proposta está planejada, justificada e compatível com os instrumentos de gestão, planejamento e controle da Administração Pública Municipal.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Com a implementação do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas ambulatoriais especializadas, pretende-se alcançar resultados assistenciais, administrativos e de gestão, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às necessidades do Município de Jacuí/MG, destacando-se:

- a) Ampliação do acesso da população a consultas especializadas em Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, de forma regulada, contínua e complementar à rede municipal de saúde;
- b) Redução progressiva das filas reprimidas e do tempo de espera por atendimento especializado, com priorização dos casos conforme critérios clínicos e assistenciais definidos pela regulação municipal;
- c) Fortalecimento da integralidade do cuidado, garantindo a continuidade do acompanhamento dos usuários referenciados pela Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
- d) Aumento da resolutividade da Atenção Primária, ao assegurar o suporte especializado necessário para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de casos de maior complexidade;
- e) Redução do risco de judicializações relacionadas à ausência ou insuficiência de oferta de serviços especializados, por meio da ampliação e organização da oferta assistencial;
- f) Maior flexibilidade e eficiência administrativa, permitindo a adequação da oferta de serviços à demanda real, sem geração de despesa fixa ou obrigação de contratação mínima;
- g) Melhoria da previsibilidade e do controle da execução, com acompanhamento sistemático da produção, medição dos serviços efetivamente prestados e pagamento condicionado à validação da execução.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento contribui diretamente para o aperfeiçoamento da gestão da saúde, para a otimização do uso dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para assegurar a adequada formalização, legalidade e execução da contratação pretendida, deverão ser adotadas previamente pela Administração Pública Municipal as seguintes providências administrativas, técnicas e jurídicas:

- a) Validação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assegurando a coerência entre o planejamento da contratação e a definição do objeto, das condições de execução e dos critérios de medição e pagamento;
- b) A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada ao planejamento do exercício vigente. Declara-se, ainda, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a execução da despesa, conforme informação do setor contábil competente.
- c) Consolidação, conferência e arquivamento da pesquisa de preços que fundamenta a estimativa do valor da contratação, garantindo a rastreabilidade das informações utilizadas e a observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Elaboração da minuta do edital de credenciamento e de seus anexos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a legislação aplicável, assegurando critérios objetivos de habilitação, execução e fiscalização;
- e) Designação formal do gestor e do fiscal da contratação, com atribuições claramente definidas, responsáveis pelo acompanhamento da execução, validação da produção apresentada e comunicação de eventuais irregularidades;
- f) Submissão do processo à análise da assessoria jurídica, para verificação da conformidade legal dos atos e documentos que compõem o procedimento de credenciamento;
- g) Publicação dos atos necessários e ampla divulgação do credenciamento, nos meios oficiais e institucionais do Município, assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso aos potenciais interessados;



h) Organização dos fluxos internos de regulação, controle e pagamento, de modo a garantir que a execução dos serviços, a medição da produção e a liquidação das despesas ocorram de forma integrada, eficiente e conforme as normas administrativas vigentes.

14. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Natureza	Prob.	Impacto	Nível	Mitigação
Desassistência	Assistencial	Alta	Alto	Crítico	Credenciamento aberto
Filas reprimidas	Assistencial	Média	Alto	Alto	Regulação
Judicialização	Jurídico	Média	Alto	Alto	Ampliação da oferta
Pagamento indevido	Financeiro	Baixa	Alto	Médio	Produção comprovada
Questionamento TCE	Jurídico	Baixa	Médio	Médio	Fundamentação robusta
Vazamento de dados	LGPD	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas e controle
Impacto ambiental indireto	Ambiental	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Digitalização, segregação e fiscalização.

15. LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com controle de acesso, sigilo profissional e rastreabilidade.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto consiste em consultas ambulatoriais, com impactos ambientais predominantemente indiretos (uso de papel, insumos administrativos e eventuais descartáveis de apoio). Para mitigação, serão adotadas medidas de digitalização de fluxos e registros, redução de impressões, segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos e, quando houver geração de RSS em atividades correlatas, observância de rotinas sanitárias e de gerenciamento aplicáveis, com fiscalização e registro de conformidade.



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Com base nas análises técnicas, assistenciais, jurídicas, administrativas, orçamentárias e de riscos desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas ambulatoriais especializadas nas áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria é necessário, adequado e plenamente viável para atender às demandas do Município de Jacuí/MG.

Restou demonstrado que:

- A necessidade é real, contínua e comprovada, inclusive pela existência de fila reprimida e pela inviabilidade de provimento por execução direta, evidenciada pela ausência de interessados em processos seletivos anteriores;
- O modelo de credenciamento é tecnicamente adequado, por permitir flexibilidade, ampliação da oferta, contratação não exclusiva e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços;
- A solução é juridicamente amparada pelos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela inviabilidade de competição;
- A contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, inclusive Plano Municipal de Saúde, LDO, LOA e Plano Anual de Contratações (PAC);
- Os valores e quantitativos foram definidos de forma estimativa e responsável, com memória de cálculo explicitada, não configurando obrigação de contratação mínima nem despesa obrigatória futura;
- Os riscos da contratação foram identificados, analisados e mitigados, conforme matriz específica, evidenciando maturidade de governança e controle.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo de credenciamento, por se tratar de solução compatível com o interesse público, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a boa gestão dos recursos públicos.

Jacuí/MG, 02 de Março de 2026.



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP.: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



Walter Antonio da Silva
Assessor Técnico em Saúde – SMS Jacuí/MG

Flávia Souza Proença
Secretária Municipal de Saúde – Jacuí/MG



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente procedimento o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas ambulatoriais especializadas, destinadas ao atendimento de usuários do SUS no Município de Jacuí/MG, nas especialidades de Neuropediatria, Psiquiatria e Terapia Ocupacional, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos.

1.2. As prestações dos serviços objeto desta contratação são caracterizadas como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas, sendo passíveis de definição objetiva quanto a requisitos, execução, controle, medição e pagamento.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de serviço essencial e vinculado à garantia de acesso à atenção especializada no âmbito do SUS.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de publicação/divulgação do instrumento convocatório nos meios oficiais aplicáveis, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas a necessidade pública, a vantajosidade e as demais condições do ajuste.

1.5. A minuta do instrumento contratual/termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, medição, faturamento, pagamento, fiscalização e sanções, devendo ser observada em conjunto com este Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Os serviços a serem contratados por meio de credenciamento compreendem consultas ambulatoriais especializadas, conforme especificações, quantidades estimadas e valores unitários e totais abaixo discriminados:

MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



PROFESSORA MUNICIPAL
JACUÍ
"SUPER MINEIRO LEMO JACUÍ PRIMAVERA"

ÍTEM	ESPECIALIDADE	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
00001	Consulta especializada – Psiquiatria	Consulta	1.500	116,21	174.315,00
00002	Consulta especializada – Terapia Ocupacional	Consulta	2.000	86,30	172.600,00
00003	Consulta especializada – Neuropediatria	Consulta	1.200	141,00	169.200,00
Total Geral		R\$ 516.115,00			

2.2. As quantidades e os valores acima indicados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não configurando obrigação de contratação mínima nem despesa obrigatória futura por parte da Administração Pública.

2.3. A efetiva execução financeira da contratação estará condicionada à demanda real apresentada, à prestação dos serviços, à validação da produção realizada e à disponibilidade orçamentária, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos instrumentos contratuais.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e garantia do acesso da população do Município de Jacuí/MG a consultas ambulatoriais especializadas nas áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, serviços essenciais à integralidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A demanda por atendimentos especializados nessas áreas apresenta-se contínua e crescente, não sendo plenamente absorvida pela estrutura própria do Município, o que resulta em fila reprimida, aumento do tempo de espera e prejuízos ao acompanhamento adequado dos usuários referenciados pela Atenção Primária à Saúde e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Ressalta-se que a execução direta dos serviços pela Administração mostrou-se inviável, considerando a inexistência de profissionais suficientes no quadro próprio e a dificuldade de provimento por meio de processos seletivos. Registra-se, inclusive, que o Município realizou por duas vezes processo seletivo para contratação de Terapeuta Ocupacional, sem a apresentação de interessados, evidenciando a limitação de oferta no mercado regional.



A contratação por meio de licitação convencional também não se revela adequada, uma vez que a seleção de um número restrito de prestadores poderia limitar a oferta de serviços e comprometer a continuidade do atendimento, especialmente diante da variabilidade da demanda assistencial.

Diante desse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, por permitir a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, sem exclusividade, assegurando maior flexibilidade operacional, ampliação da rede assistencial e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, em conformidade com os arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Ambulatório Municipal Benedito Francisco Izidoro, integrante da rede municipal de saúde, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do objeto contratual.

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Jacuí/MG, mediante regulação municipal, observando-se a classificação de risco, a prioridade clínica e a natureza do atendimento, não se aplicando prazos fixos de execução típicos de contratos de fornecimento.

5.3. A data e os horários dos atendimentos serão definidos conforme agenda estabelecida pela Administração, de comum acordo com o CONTRATADO, considerando os horários de funcionamento da unidade e a disponibilidade dos profissionais, podendo haver adequações conforme a necessidade assistencial e organização da rede de saúde.

5.4. O CONTRATADO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de realização dos atendimentos na data ajustada, devendo providenciar a remarcação dentro do próprio mês, de modo a assegurar o atendimento ao paciente, sem qualquer ônus adicional ao Município de Jacuí/MG.



5.5. O CONTRATADO deverá observar e cumprir todas as responsabilidades e obrigações inerentes à respectiva categoria profissional executora dos serviços, nos termos da legislação vigente, das normas expedidas pelo respectivo conselho de classe, bem como das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.6. O CONTRATADO deverá utilizar os prontuários fornecidos pela CONTRATANTE, nos quais serão registrados o histórico clínico do paciente, as prescrições médicas e demais informações pertinentes ao atendimento.

5.7. Sempre que possível e clinicamente indicado, o CONTRATADO deverá prescrever medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

5.8. Quando houver prescrição de medicamento não constante da REMUME, o CONTRATADO deverá preencher o Laudo Médico Especializado – LME, contendo, no mínimo:

I–estado clínico do paciente

II–diagnóstico com indicação do respectivo CID;

III–prognóstico coma utilização do medicamento;

IV–tempo estimado de tratamento;

V – descrição das alternativas terapêuticas já esgotadas até o momento da prescrição; e

VI – evolução do tratamento adotado até então.

5.9. O CONTRATADO deverá elaborar relatório após a realização dos atendimentos, bem como fornecer laudos e prestar quaisquer informações ou esclarecimentos acerca dos serviços contratados sempre que solicitado pela Administração.

5.10. O CONTRATADO deverá esclarecer aos usuários seus direitos referentes ao serviço ofertado, justificando por escrito, sempre que necessário, as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional indicado, bem como prestando informações quanto à efetiva execução dos procedimentos previstos.



5.11. O CONTRATADO responderá civilmente pelos danos morais e/ou materiais que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, causar aos usuários, a terceiros a eles vinculados ou aos órgãos integrantes do Sistema de Saúde, em decorrência da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e penais cabíveis.

5.12. Os serviços que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.13. Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, comunicando o gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis quando a matéria ultrapassar sua competência, nos termos do art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022.

5.14. Os prestadores credenciados deverão dispor de capacidade técnica e profissional suficiente para a adequada execução dos serviços, assegurando a qualidade do atendimento, o cumprimento das normas sanitárias, éticas e assistenciais e a observância das diretrizes aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO

6.1. O instrumento de credenciamento e/ou contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e o prestador credenciado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante do prestador credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços.

6.4. Após a formalização do credenciamento, a Administração poderá convocar o prestador credenciado para reunião inicial, destinada à apresentação do modelo de fiscalização, dos fluxos assistenciais, dos critérios de execução, do método de aferição dos serviços prestados e das sanções aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO



7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, designado pela Administração como fiscal do(s) contrato(s), competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.2. O fiscal deverá registrar, em relatório próprio ou sistema indicado pela Administração, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição clara dos fatos, das providências adotadas e, quando necessário, das medidas recomendadas para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

7.3. Verificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá emitir notificação formal ao prestador credenciado, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.4. O fiscal deverá informar ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias.

7.5. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos termos pactuados, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do credenciamento, para adoção das medidas saneadoras ou preventivas cabíveis.

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo oportuno, acerca do término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou encerramento, conforme o interesse da Administração.

7.7. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do prestador credenciado, bem como acompanhar os procedimentos de medição, faturamento, pagamento, eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.

7.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar de forma tempestiva na tentativa de solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento as situações que extrapolarem sua competência, para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.



8. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO

8.1. A gestão do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais será exercida pela servidora Flávia Souza Proença, a qual competirá coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relacionados à contratação.

8.2. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do credenciamento acerca das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassem sua esfera de atribuições.

8.3. Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do prestador credenciado, bem como supervisionar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais intercorrências que possam impactar o fluxo regular da execução contratual.

8.4. O gestor deverá emitir documento comprobatório da avaliação da execução, com base nas informações prestadas pelo(s) fiscal(is), contendo manifestação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador credenciado, ao desempenho apresentado na execução dos serviços e à eventual aplicação de glosas ou penalidades.

8.5. Quando verificada a necessidade de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, o gestor deverá adotar as providências para instauração do respectivo processo administrativo, visando à aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6. Ao término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, o gestor deverá elaborar relatório final de gestão, contendo informações acerca da execução dos serviços, do alcance dos objetivos que motivaram a contratação e das eventuais medidas recomendadas para o aprimoramento das ações administrativas futuras.

8.7. O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente aos setores competentes da Administração, visando à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores devidamente medidos, conferidos e validados pela fiscalização, nos termos do credenciamento e deste Termo de Referência.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.1 O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, quando houver, será recebido



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



na forma estabelecida a seguir:

9.1.2 No último dia útil de cada mês, o fiscal dos contratos deverá apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços prestados, contendo os quantitativos de diárias e/ou horas executadas e os respectivos valores, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pela Secretária Municipal de Saúde.

9.1.3 Somente serão considerados, para fins de remuneração do CONTRATADO, os quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente apurados no período correspondente.

9.1.4 O fiscal dos contratos atestará as horas/diária efetivamente trabalhadas, bem como rejeitará as horas faltosas, fazendo constar as observações pertinentes.

10. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento Provisório, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, quando devidamente justificado.

10.1.1 O prazo de liquidação é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, totalizando prazo máximo de aproximadamente 40 (quarenta) dias entre a entrega da Nota Fiscal e o efetivo pagamento



10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor a pagar;
- e) discriminação dos serviços prestados;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais ou documentos equivalentes.

10.5. Constatada a irregularidade fiscal do prestador credenciado, este será notificado por escrito para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

10.6. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O prazo de liquidação é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, totalizando prazo máximo de aproximadamente 40 (quarenta) dias entre a entrega da Nota Fiscal e o efetivo pagamento.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhada(s) das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, referentes à prestação dos serviços até o último dia útil



do mês em que ocorrer a execução.

12.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.3 A nota fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos que ensejaram a rejeição.

12.4 A devolução da nota fiscal, em nenhuma hipótese, constituirá justificativa para a suspensão da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela inviabilidade de competição, sendo admitidos todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

Parágrafo único. No credenciamento não haverá julgamento por menor preço, sendo os valores unitários previamente definidos pela Administração, cabendo aos prestadores interessados a aceitação das condições estabelecidas.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma dos itens seguintes.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração,



registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

16.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de Regularidade de Débito para com a Seguridade Social (INSS);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais) do domicílio ou sede do interessado;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (A certidão deve ser emitida em caráter nacional).

17.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida nos últimos 90 (noventa) dias.



18.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução do objeto, mediante apresentação de Diploma de Bacharelado, frente e verso, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s);
- b) Comprovante de registro ativo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe de sua categoria;
- c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), quando exigível, emitido pelo Conselho competente;
- d) Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a pessoa jurídica, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ou outro documento legalmente admitido.

19.DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Requerimento para Credenciamento, conforme o anexo III deste edital;
- b) Declaração conjunta, conforme o anexo IV deste edital.

19.1 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

19.2 Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

19.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda e o sigilo da senha, bem como a sua utilização em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances por ele apresentados, não cabendo à plataforma eletrônica nem à Prefeitura Municipal de Jacuí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19.4 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento.



19.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

19.6 Eventuais dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema operacional poderão ser esclarecidas junto ao provedor da plataforma, por meio do endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. A Contratante se compromete a:

- a) Providenciar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive orientações sobre fluxos internos e rotinas do serviço;
- b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do credenciamento/contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Realizar a conferência, a medição e o recebimento dos serviços prestados, atestando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento ao prestador credenciado de acordo com as condições estabelecidas, após a validação dos serviços efetivamente prestados;
- e) Comunicar ao prestador credenciado quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando correções quando necessário;
- f) Garantir condições administrativas para a execução do serviço no local indicado (ambiente, agenda, fluxos e acesso regulado), zelando pelo patrimônio público e pelas normas internas aplicáveis;
- g) Realizar a regulação e o encaminhamento dos usuários conforme critérios assistenciais, bem como manter registros e controles necessários à gestão da contratação.

20.2. Obrigações da Contratada (Prestador Credenciado)



- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas e condições definidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- b) Garantir a qualidade, segurança e regularidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades na execução;
- c) Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, inclusive no registro/faturamento, no prazo estipulado;
- d) Cumprir as agendas, fluxos assistenciais, orientações da regulação municipal e demais determinações administrativas necessárias à execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista quando aplicável;
- f) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, inclusive éticas, sanitárias e de proteção de dados (LGPD);
- h) Apresentar a documentação necessária para medição/recebimento e faturamento, incluindo Nota Fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados e validados.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado/credenciado que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar documento solicitado pela Administração durante a fase de habilitação;

21.1.2. Apresentar documentação falsa, declaração falsa ou praticar qualquer fraude no procedimento de credenciamento;

21.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato ou a aceitar as condições do instrumento convocatório, quando convocado;

21.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 21.1.5. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público de saúde ou ao interesse coletivo;
- 21.1.6. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços agendados/regulados;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza no curso do credenciamento e na execução contratual;
- 21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento/contrato;
- 21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao interessado/credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.2.1. Advertência;
- 21.2.2. Multa;
- 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
- 21.4. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação ou, quando aplicável e mais adequado, sobre o valor correspondente aos serviços faturados/medidos no período, conforme definido no edital e/ou no instrumento contratual, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial.
- 21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1 e 21.1.3, a multa poderá variar de 0,5% a 15%, conforme gravidade e repercussão.
- 21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.2, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8, 21.1.9 e 21.1.10, a multa poderá variar de 15% a 30%, conforme gravidade e repercussão.



- 21.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão/entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 21.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme gravidade e circunstâncias.
- 21.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 21.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí/MG.



22. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, para atendimento ambulatorial nas especialidades de Neuropediatria, Psiquiatria e Terapia Ocupacional, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas e garantir a continuidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jacuí/MG.

Para fins desta contratação, o ciclo de vida do objeto deve ser compreendido como o conjunto de etapas administrativas, assistenciais e operacionais que envolvem o planejamento, a formalização do credenciamento, a execução dos serviços sob demanda, a fiscalização, a avaliação dos resultados e o encerramento da vigência contratual, não se tratando de aquisição de bens nem de contratação com consumo previamente definido.

O ciclo inicia-se com o planejamento da contratação, fundamentado na identificação da demanda reprimida por atendimentos especializados, na definição das especialidades necessárias, dos valores unitários dos procedimentos e dos requisitos técnicos, administrativos e legais para habilitação dos prestadores, nos termos dos arts. 74 e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a inviabilidade de competição.

Na sequência, ocorre a abertura do procedimento de credenciamento, permitindo a habilitação contínua de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, seguida da formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento contratual equivalente.

A execução do objeto se dá de forma contínua e sob demanda, mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos realizados no Ambulatório Municipal Benedito Francisco Izidoro, observando-se os protocolos assistenciais, as diretrizes do SUS, as normas técnicas e éticas das respectivas especialidades e as condições pactuadas, sendo o pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização.

Durante a vigência do credenciamento, a Administração realizará o acompanhamento, a fiscalização e o controle da produção, incluindo a validação dos atendimentos realizados, a verificação da regularidade dos prestadores e a adoção de medidas administrativas, corretivas ou sancionatórias,



quando cabíveis, assegurando a adequada execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

O ciclo de vida do objeto se encerra com o término da vigência do credenciamento ou do instrumento contratual, ocasião em que será realizada a avaliação dos resultados alcançados, considerando o atendimento da demanda assistencial, a melhoria do acesso aos serviços especializados e a necessidade de eventual reavaliação, prorrogação ou reestruturação da contratação, sempre em conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos aplicáveis.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O custo estimado total da contratação, decorrente do procedimento de credenciamento para a prestação de serviços especializados nas áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, é de R\$ 516.115,00 (quinhentos e dezesseis mil, cento e quinze reais).

23.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na demanda projetada de atendimentos especializados, considerando o histórico de encaminhamentos, a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade operacional da rede municipal e os valores unitários previamente definidos pela Administração, compatíveis com a realidade regional e com contratações similares.

23.3. A memória de cálculo utilizada para a estimativa do valor da contratação está demonstrada na tabela a seguir:

Especialidade	Quantidade Estimada de Consultas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Psiquiatria	1.500	116,21	174.315,00
Terapia Ocupacional	2.000	86,30	172.600,00
Neuropediatria	1.200	141,00	169.200,00
Total Geral	—	—	516.115,00



23.4. Os quantitativos e valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à previsão orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo nem garantia de faturamento aos prestadores credenciados, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados, regulados, validados e atestados pela fiscalização da Administração.

23.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde:

02090901.1030210012.108-59

23.6. Eventuais ajustes na execução da despesa observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas legais aplicáveis, podendo ser utilizadas dotações suplementares ou equivalentes, se necessário, mediante os devidos procedimentos administrativos.

24. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO / CONTRATO

24. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. A contratação deverá observar os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as condições técnicas, operacionais, jurídicas e administrativas indispensáveis à adequada execução do objeto.

24.2. Constituem requisitos mínimos para o credenciamento:

- I – Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;
- II – Comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de documentos que demonstrem aptidão para o desempenho das atividades pertinentes;
- III – Capacidade operacional para execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- IV – Observância das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, quando pertinente;
- VI – Atendimento às normas sanitárias, técnicas e regulamentares incidentes sobre a atividade;
- VII – Compromisso formal de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

24.3. O prestador credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

25. DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



25.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por interesse público devidamente justificado, ou por iniciativa do prestador credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima definida no instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e dos princípios que regem a Administração Pública.

Jacuí/MG, 02 de Março de 2026

Walter Antônio da Silva
Assessor Técnico em Saúde – SMS Jacuí/MG

Flávia Souza Proença
Secretária Municipal de Saúde – Jacuí/MG



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 - Centro - Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 - e-mail: licitacao@jacui.mg.gov.br



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL: _____

NOME/FANTASIA: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO: _____ BANCO:

AGENCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

Vem requerer o seu credenciamento conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, do(s) item(ns), cujo objeto é **credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas ambulatoriais especializadas, destinadas ao atendimento de usuários do SUS no Município de Jacuí/MG, nas especialidades de Neuropediatria, Psiquiatria e Terapia Ocupacional.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD ESTIMADA	VALOR
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				

Em vista do solicitado, anexamos o presente à documentação exigida pelo Edital.

Termos em que pede deferimento.

_____/_____/____ de _____ de _____

2026. Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

PESSOA JURÍDICA

_____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, para fins de participação no Credenciamento n.º 02/2026, declara até a presente data:

DECLARA, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena de Lei, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

DECLARA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível com este município.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a executar os serviços de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/_____, de _____ de _____

2026. Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



CRENCIAMENTO EDITAL Nº 02/2026
MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

**ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACUÍ E A EMPRESA XXXXXX,
CRENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO
DE CONSULTAS AMBULATORIAIS
ESPECIALIZADAS NAS ÁREAS DE
PSIQUIATRIA, TERAPIA
OCUPACIONAL E
NEUROPEDIATRIA, DESTINADAS
AOS USUÁRIOS DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO
MUNICÍPIO DE JACUÍ/MG.**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.186.056/0001-48, com sede na cidade de Jacuí/MG, na Praça Presidente Vargas, 72, CEP 37965-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Maria Conceição dos Reis Pereira**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 37965-000, em Jacuí/MG.

CRENCIADO: _____ inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede na cidade de _____, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto o credenciamento de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de consultas ambulatoriais especializadas nas**



áreas de Psiquiatria, Terapia Ocupacional e Neuropediatria, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jacuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. Dos Critérios de Medição

2.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente autorizados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

2.1.2. A aferição da execução ocorrerá mediante:

I – Relatório detalhado dos serviços prestados no período, contendo a descrição dos procedimentos realizados, quantitativos, datas de execução e identificação dos usuários atendidos, quando aplicável;

II – Conferência pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Atesto de execução satisfatória dos serviços, emitido pelo fiscal do contrato, como condição indispensável para fins de pagamento.

2.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços comprovadamente executados e que estejam em conformidade com os padrões técnicos, administrativos e legais exigidos.

2.1.4. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, o fiscal notificará o CREDENCIADO para regularização, podendo suspender a medição até a devida correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O CREDENCIADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhada(s) das certidões negativas relativas à regularidade fiscal e trabalhista, referentes à prestação dos serviços até o último dia útil do mês em que ocorrer a execução.

2.2.2 A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.



2.2.3 A nota fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, com a indicação expressa dos motivos que ensejaram a rejeição.

2.2.4 A devolução da nota fiscal, em nenhuma hipótese, constituirá justificativa para a suspensão da execução dos serviços pelo CONTRATADO.

2.2.5 A Secretaria de providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conferência e aprovação definitiva da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços conforme as especificações técnicas e condições definidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;
- b) Garantir a qualidade, segurança e regularidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconformidades ou irregularidades na execução;
- c) Corrigir, sem ônus adicional à Administração, eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, inclusive no registro/faturamento, no prazo estipulado;
- d) Cumprir as agendas, fluxos assistenciais, orientações da regulação municipal e demais determinações administrativas necessárias à execução do objeto;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade fiscal e trabalhista quando aplicável;
- f) Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação/omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, inclusive éticas, sanitárias e de proteção de dados (LGPD);
- h) Apresentar a documentação necessária para medição/recebimento e faturamento, incluindo Nota Fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados e validados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- a) Providenciar as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive orientações sobre fluxos internos e rotinas do serviço;
- b) Indicar formalmente o responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do credenciamento/contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Realizar a conferência, a medição e o recebimento dos serviços prestados, atestando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento ao prestador credenciado de acordo com as condições estabelecidas, após a validação dos serviços efetivamente prestados;
- e) Comunicar ao prestador credenciado quaisquer ocorrências que possam interferir na boa execução dos serviços, solicitando correções quando necessário;
- f) Garantir condições administrativas para a execução do serviço no local indicado (ambiente, agenda, fluxos e acesso regulado), zelando pelo patrimônio público e pelas normas internas aplicáveis;
- g) Realizar a regulação e o encaminhamento dos usuários conforme critérios assistenciais, bem como manter registros e controles necessários à gestão da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1 O Município de Jacuí/MG poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento da pessoa jurídica credenciada, mediante decisão administrativa devidamente motivada e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 5.1.1 Pedido formalizado pelo credenciado
- 5.1.2 Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 5.1.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, inclusive a não apresentação para início da execução da demanda de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação formal;
- 5.1.4 Perda da idoneidade, da probidade ou da postura profissional exigidas para a manutenção do credenciamento;
- 5.1.5 Violação aos padrões éticos, técnicos ou operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, inclusive quando configurada conduta dolosa ou



culposa, caracterizada por negligência, imprudência ou imperícia, apta a comprometer a regularidade, eficiência ou segurança da prestação dos serviços.

5.1.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento."

5.2 O descredenciamento efetivado com fundamento nas hipóteses previstas na Cláusula 5.3. não ensejará qualquer direito à indenização, compensação, ressarcimento ou reembolso, a qualquer título.

5.4 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo, contudo, obrigado ao integral cumprimento das obrigações já assumidas até a formalização do descredenciamento.

5.5 O pedido de descredenciamento de que trata a Cláusula 5.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.6 Na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1.2 a 5.1.5, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.7 Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cujas razões serão analisadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, que emitirão manifestação técnica no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser submetida à autoridade competente para decisão final.

5.8 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA



6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência do Contrato.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para atender a este processo licitatório estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG para o exercício de 2026, nas classificações a seguir:

02090901.1030210012.108-590

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato.

8.2. Fica igualmente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e suas eventuais alterações posteriores, poderá ensejar a extinção do presente contrato.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor



dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o credenciado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, bem como não encaminhar ou não atualizar qualquer documento solicitado pela Comissão de Contratação durante a vigência do credenciamento;

10.1.2. Salvo por motivo superveniente devidamente justificado, deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, especialmente quando:

10.1.2.1. Não atender às solicitações de atualização ou complementação documental no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.2. Recusar-se a apresentar informações, esclarecimentos ou detalhamentos técnicos necessários à manutenção do credenciamento;

10.1.2.3. Manifestar desistência da execução dos serviços ou fornecimento do objeto sem prévia comunicação formal e justificativa aceita pela Administração;

10.1.2.4. Descumprir as condições, especificações ou exigências previstas no edital de credenciamento e em seus anexos;

10.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a celebrar o contrato, termo de adesão, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante sua vigência;

10.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução contratual dele decorrente;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desacordo com a legislação aplicável;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento da documentação, na execução do objeto ou na medição dos serviços;



10.1.6.3. Apresentar produtos, materiais, documentos ou informações adulterados, falsificados ou em desconformidade com as exigências do edital;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.9. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.11. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas em razão do credenciamento;

10.1.12. Ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços, do fornecimento do objeto ou do atendimento às demandas da Administração.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da



comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado na ata.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do interessado credenciado em assinar o contrato administrativo ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, caracterizará o descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando-o às penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de



licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 DA FISCALIZAÇÃO

11.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 O servidor João Pedro Alves Clarismunde, nomeado pela Portaria nº 13, de 14 de janeiro de 2026, será o responsável pela fiscalização da execução dos contratos oriundos deste processo.



11.1.3 O fiscal de contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, no edital e no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.4 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

11.1.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

11.1.6 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.1.8 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.1.9 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.1.10 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do objeto, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.1.11 Ao final da prestação de serviços, o fiscal deverá emitir o termo de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o determinado na Lei nº 14.133/2021.



11.2 GESTÃO DO CONTRATO

11.2.1 O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2.2 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.2.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.2.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2.5. A servidora Flávia Souza Proença, designada para a atribuição de gestora do(s) contrato(s) decorrentes deste certame, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2.6. A gestora acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s) a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.2.7. A gestora acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.2.8. A gestora emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela detentora,



com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.2.9. A gestora tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.2.10. A gestora deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.2.11. A gestora deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Para todos os serviços de consultas ambulatoriais especializadas prestados no âmbito deste credenciamento, fica previsto que os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do Edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí/MG, com renúncia de qualquer outro, por



mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

14.3 As eventuais questões judiciais decorrentes deste contrato serão dirimidas na forma da legislação processual vigente, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios.

14.4 E por estar assim justos e contratados firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jacuí/MG, de de 2026.

MUNICÍPIO DE JACUÍ

Maria Conceição dos Reis Pereira
Contratante

Representante Legal

Contratada

Testemunhas: